

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-00pCONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

PROCURADORIA GERAL

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PPROCESSO Nº 5537/2021

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE 40 PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONVENIO N° 031/2021/SETREN, DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**REQUISITANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER INICIAL – PREGÃO PRESENCIAL.

#### CONSULTA:

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer quanto às minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", pelo Sistema de Registro de Preços, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE 40 PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO

Parecer Jurídico - Processo nº 5537/2021 PREGÃO PRESENCIAL



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II FIL
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000 CONCEIÇÃ

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

BAIRRO SÃO LUIZ II FI.

CEP 68540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

ARAGUAIA-PA, CONVENIO N° 031/2021/SETREN, DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O processo advindo da Comissão Permanente de Licitação, contendo 136 (cento e trinta e seis) páginas e um volume.

É a síntese da consulta.

#### DA ANÁLISE:

#### 1 - Da Instrução Processual:

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: solicitação de Despesa 20220103011(fls.02/3), Termo de Referência (fls.04/15), Justificativa (fls.16/17),Orçamentos (fls. 18/21), Mapa de Cotação de Preços — preço médio (fls.22/27), Declaração de Previsão Orçamentária (fls.75), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 76), Despacho (fl.77), Portaria nº 019/2021, nomeando a pregoeira (fl.78), Portaria nº 0132/2021, contrato de convenio (fls. 28/139), especificações técnicas (fls. 41/47), memorial descritivo (fls. 48/56), nomeando comissão de licitação (fl.79), Autuação (fl.80), Minuta de edital de pregão e contrato (fls. 81/135).

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Previsão Orçamentária para o ano de 2021 e Declaração de Disponibilidade Financeira, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, conforme consta às fls. 75/76.

#### 2 - Da análise jurídica:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II PROCURADORIA GERAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CONCEICÃO DO ARAGUAIA-PA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

A licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Nessa linha de pensamento, de primordial relevância é enfatizar que os atos da Administração Pública devem estar revestidos de legalidade e em consonância aos princípios administrativos aplicáveis a esta modalidade de licitação.

Por essa razão é que a Lei exige que o edital deva conter todas as informações pertinentes ao objeto a ser licitado e as regras necessárias à realização da licitação, assim como outras condições - essenciais e relevantes, previstas, fortes no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Desta forma, registra-se que a análise do edital e minuta do Contrato por esta Procuradoria é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações, in verbis:

"Art. 38. [...]

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

FI. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

PROCURADORIA GERAL

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

### órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação. (Grifo nosso)

Desse modo, afere-se que o presente processo se trata de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, regulada pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

#### 3 - Do Procedimento de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é matéria tratada na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso II, in verbis, e é procedimento a ser utilizado, preferencialmente, para compras realizadas pela Administração Pública, senão veja-se:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...] II - ser processadas através de sistema de registro de preços; [...]

Embora a lei de licitações traga previsão do referido procedimento apenas para compras, o Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no supracitado artigo, estendeu o alcance do mesmo para além da aquisição de bens, englobando também as contratações de serviços, senão veja-se:

> Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II PROCURADORIA GERAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Convém observar, que este procedimento visa a facilitar as contratações futuras, pois evita que novo procedimento licitatório seja realizado a cada vez que a Administração Pública necessitar adquirir produto ou serviço dentro do lapso temporal de validade da Ata de Registro de Preços.

Registra-se que o artigo 15, da Lei de Licitações, traz em seus parágrafos os pontos a serem observados quando da utilização do referido procedimento, quais sejam:

- 1 Ampla pesquisa de mercado (§1º);
- 2 Publicação trimestral dos preços registrados para orientação da Administração (§2°);
- 3 Regulamentação por decreto, atendidas as peculiaridades regionais (§3°);
- 4- a informatização, quando possível, do sistema de controle originado no quadro geral de preços (§5º).

Por sua vez, o Decreto Federal 7.892/2013, disciplina quando pode ser adotado referido sistema, conforme se observa da transcrição do artigo 3º:

- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços contínuos é possível, desde que configurada uma das



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL FI\_ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

hipóteses elencadas no artigo supratranscrito, assim tem decidido o Tribunal de Constas da União, conforme se observa a seguir:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DELIBERAÇÃO RECORRIDA. PERMISSÃO UTILIZAÇÃO DO SRP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, OBSERVADAS CONDIÇÕES PARA IMPEDIR DESVIRTUAMENTO DA LICITAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. Acórdão 1737/2012-Plenário. nº. TC-016.762/2009-6, rel. Min. Ana Arraes, 4.7.2011.

No que tange àobras e serviços de engenharia aquela Corte de Contas tem orientado para a não utilização deste procedimento, é a decisão contida no Acórdão 1238/2019 – Plenário.

A formalização do procedimento de registro de preços ocorre por meio da Ata de Registro de Preços, que segundo consta no artigo 2º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, é "documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas".

Assim, a ata de registro de preços é o instrumento hábil a formalização das obrigações recíprocas assumidas pela Administração Pública e aquele que teve seu preço registrado, dando suporte jurídico à futura formalização do contrato. Nela estão presentes os preços a serregistrado, o prazo da vigência, da ata, as quantidades a serem contratadas, dentro outras situações, tudo com vistas à assinatura do futuro contrato.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL FI\_\_\_\_ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Ao seu tempo o instrumento contratual regerá a relação decorrente das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, regulando o negócio jurídico propriamente dito, disciplinando o efetivo fornecimento de bens ou serviços. O contrato deve estar em estrita consonância com o que dispõe o artigo 55, da Lei 8.666/1993.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento Contratual, estes divergem, já que naquela deve ser observado o prazo de um ano, o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993, é taxativo neste sentido. Quanto ao Contrato, o prazo será definido em clausula especifica, podendo ser prorrogado com base em um dos permissivos constantes no artigo 57, da mesma lei.

Ainda, é importante lembrar que os acréscimos e supressões quantitativas estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, não se aplicam à Ata de Registro de Preços, contudo, poderão ser aplicadas ao contrato administrativo decorrente da ata.

Feitas essas considerações, tem-se como adequada à utilização do sistema de registro de preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE 40 PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONVENIO Nº 031/2021/SETREN, DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, por se enquadrar no permissivo constante no artigo 15, da Lei de Licitações, bem como naquele constante do artigo 3º, Decreto Federal 7.892/2013.

#### 4. Do Pregão em sua forma Eletrônica e Presencial



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II PROCURADORIA GERAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

O Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja ementa transcreve-se abaixo:

> "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 130-104).

O parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

> Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

> Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido, o pregão presencial é regulamentado pelo Decreto nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000, e o eletrônico pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cuja vigência se deu a partir de 28 de outubro de 2019.

Quanto a modalidade Pregão eletrônico o Decreto nº 10.024/2019, estabeleceu sua obrigatoriedade nos seguintes casos:

Art. 1º [...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II PROCURADORIA GERAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (GRIFOU-SE)

40 Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A seu tempo a União editou a Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019, em que se estabelece prazos para que os órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal, Distrital, Direta ou Indireta, utilizem, obrigatoriamente, a modalidade Pregão Eletrônico ou a Dispensa Eletrônica, guando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias como convênios e contrato de repasse com intuito de adquirir bens ou contratações de serviços comuns.

Em decorrência da situação de calamidade pública e estada de emergência causados pela pandemia do COVID -19, o Tribunal de Contas dos Municípios publicou a Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

> 8. DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO - PRESENCIAL OU ELETRÔNICO - CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 4°-G. DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020:

[...]

Assim, o TCMPA, por intermédio desta Nota Técnica, recomenda a seus jurisdicionados, acerca da utilização do Pregão que, em caso de despesas a serem realizadas com a fonte de recursos oriundas de Recursos Próprios, cabe ao Gestor, em atendimento ao artigo 4-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, optar pela modalidade presencial ou eletrônica do Pregão, sem prejuízo da competente fundamentação, a qual se estabeleca a partir do atendimento de forma célere o enfrentamento da pandemia, bem como a devida avaliação da real situação do município,

Parecer Jurídico - Processo nº 5537/2021 PREGÃO PRESENCIAL



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

FI. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e probidade administrativa, porém, não deixando de observar as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante à pandemia em voga, pois o tipo Pregão Presencial demanda mais risco de contágio a todos os envolvidos para atuar nas sessões públicas. (GRIFOU-SE).

Nesse contexto, por fim, orienta-se aos gestores que avaliem a real situação presenciada na municipalidade, ponderando-se sobre os princípios norteadores das condutas dos administradores públicos e a garantia aos interesses e proteção à coletividade e aos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, adotando-se preferencialmente o pregão eletrônico e utilizando-se, na sua inviabilidade, o pregão presencial, resquardas todas as medidas de segurança necessárias ao enfrentamento da pandemia. (GRIFOU-SE).

Cumpre esclarecer que esta Procuradoria não pode adentrar em questões técnicas eleitas pela Administração, manifestando-se apenas no que tange a aspectos estritamente jurídicos.

#### 4. Das Minutas do Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços.

A Lei 8.666/1993, na norma contida no paragrafo único, do artigo 38, estabelece que serão objeto de análise da assessoria jurídica da Administração as "minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes".

Sendo assim, em homenagem ao artigo 40, da lei de regência, o Edital deverão conter cláusulas que digam respeito à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista,

Pádina 10



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

PROCURADORIA GERAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

consignando, ainda, as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço e o interesse público através da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.

Ainda, a lei prevê a necessidade de estarem presentes cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

Diante disso, observa-se que a minuta do edital apresentada contempla o seguinte:

- 1 o preâmbulo contem todas as informações exigidas no caput do artigo 40, da Lei 8.666/1993, tais como número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade e o tipo da licitação, a menção de que será regida por leis especificas, as quais foram citadas, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;
- 2 Objeto da licitação (item 1);
- 3 prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (item 13);
- 4 Prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (item13);
- 5 sanções para o caso de inadimplemento (item 19);

Pagina 11



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000 CO

EP 68540-000 | CONCEIÇÃO DO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

PROCURADORIA GERAL

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

- 6 condições para participação na licitação, quais sejam: habilitação jurídica (item 9.2); qualificação técnica (item 9.5); qualificação econômico-financeira (item 9.4); regularidade fiscal e trabalhista (item 9.3);
- 7 Critério para julgamento (item 08);
- 8 Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (preâmbulo);
- 9 o critério de aceitabilidade dos preços unitário e globale critério de reajuste (item 16);
- 10 condições de pagamento (item 18);
- 11 instruções e normas para os recursos (item 10);
- 12 condições de recebimento do objeto da licitação (item 13);

Portanto, do que se depreende dos autos, a Minuta do Edital apresentada no bojo do Processo contempla os requisitos mínimos exigidos no *caput* e incisos do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta do Contrato, o artigo 55, da Lei 8.666/1993, traz os elementos essenciais que devem ser contemplados em sua estrutura. Da análise da minuta verifica-se que estão presentes as seguintes clausulas:

- 1 o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);
- 2 o regime de execução, os prazos e condições de fornecimento (cláusula segunda);
- 3 o preço e as condições de pagamento (cláusulaquarta);
- 4 o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (décima primeira);



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II FI

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

5 - os direitos e as responsabilidades das partes (cláusulaterceira);

6 - as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusula oitava);

7 - os casos de rescisão (cláusula nona);

8 - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (cláusula nona);

9 - a vinculação ao edital de licitação (preâmbulo);

11 - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (cláusula terceira)

12 - Critério de reajuste de valores (cláusula décima).

Por conseguinte, na minuta do contrata não se localizou cláusula em que a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, sendo necessária a inclusão da cláusula que verse sobre os casos de omissão.

Desta forma, após a inclusão da clausula para os caos de omissão ser inclusa a minuta do contrato, manifesta-se favoravelmente à aprovação das minutas encartadas aos autos.

#### 5. Da publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCURADORIA GERAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 - TCM/PA e nº 04/2018 - TCM/PA.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se a inclusão de clausula que verse sobre os caos de omissão a minuta do contrato, em seguidamanifesta-se favoravelmente à fase interna do certame, aprovando-se a minuta do Edital, ata e do contrato apresentadas, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de comunicação de estilo.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 26 de janeiro de 2022.

MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI

OAB/PA-30.809-A Assessora Jurídica